



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2018 PE SRP

PA073A/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de BUERAREMA, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, CEP: 45.615-000, BUERAREMA-Bahia, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (Lote), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.690/2012 e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 27/06/2018

Horário Disputa: 11:00 horas

Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br)

Recebimento das propostas: Das 08:00 horas do dia 22.06.2018, às 12:00 h do dia 26.06.2018.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Pedidos de esclarecimento e dúvidas a respeito do edital ou do certame poderão ser obtidos no setor de licitações, situado na sede da Prefeitura Avenida Góes Calmon, 591, Centro, BUERAREMA-Bahia, no horário das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou através do e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço para aquisição futura de contratação dos Serviços de Locação de Veículos com Motorista para atender a diversas secretarias e transporte rodoviário para discentes/docentes da Rede Municipal e Estadual de Educação do Municipal de Buerarema, conforme especificações descritas no termo de referência anexo a este edital.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

2. FONTES DOS RECURSOS

2.1. O Município compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, além do que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital.

3.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação:

- a) Empresas suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;
- c) Empresas que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- f) Cooperativas com base na Súmula nº 281, TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

3.5. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.



3.7. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.8. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

3.9. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

3.10. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes.com.br.

4.3. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá anexar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço a ser prestado, indicando quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.7. Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço por lote mensal, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverá vir acompanhado também da Proposta de Preço, conforme Anexo III e Demonstrativo de Formação de Preços de todos os itens (Item a Item), conforme Anexo IV, que deverá levar em conta obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, depreciação, licenciamento, óleos e lubrificantes, pneus, BDI e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

5.8. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos mensais incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para o(s) serviço(s) em perfeitas condições de execução e manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

5.9. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.10. A não apresentação dos documentos de composição de custos junto com a proposta de preços acarretará na desclassificação desta.

5.11. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado mensal por Lote, Lote I (R\$ 143.200,00), Lote II (R\$ 133.250,00) ou que apresentar preço manifestamente inexequível

5.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não podendo assim ser incluídos na proposta apresentada.

- 5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.16. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.17. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FASE DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.1.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 6.5.1. O tempo de disputa será de 05 minutos além do tempo aleatório do sistema.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado por Lote 01 (R\$ 143.200,00), Lote II (R\$ 133.250,00), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a serem encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes para efeito de habilitação no certame:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço(s) pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) pelo Pregoeiro.

b) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, Administrador de Empresas, com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA – Conselho Regional de Administração, observada sua atuação, comprovando o seu registro perante o órgão, através de apresentação de Certidão Regularidade profissional. A comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa deverá ser feita por meio de CTPS devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviços junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição da sede da empresa licitante caso o (os) profissional (is) seja diretor (ES) sócio (s) legal (is) da empresa, a comprovação será feita por meio do contrato social, apresentação de carteira de identificação profissional emitida pelo conselho de Administração e Certificado de responsabilidade técnica;

c) Declaração de que dispõe de mão-de-obra adequada e disponível para execução dos serviços objeto desta licitação.

d) Declaração de que a licitante que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto licitado.

8.2.4. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional;



- 1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sessão final e deverá:

a) estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, e com valor final de seu lance para o respectivo item ou itens em que foi vencedor;

b) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. O prestador de serviço registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse do Contratante, conforme disciplinado no contrato;

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. . A assinatura do contrato ficará condicionada a comprovação prévia das seguintes condições mínimas de instalação e funcionamento, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação:



13.4.1. Comprovação de propriedade ou posse, através de Contrato de Locação, arrendamento ou Prestação de Serviços da existência de instalações básicas adequadas à gerenciamento, guarda e manutenção da frota da empresa constando no mínimo de:

a) Ref. a Área Administrativa:

- Escritório em funcionamento.

13.5. Deverá a vencedora ainda apresentar na Secretaria de Educação, em até dez dias após o encerramento da licitação, como condição prévia a formalização do contrato: a) cópia Xerox dos Certificados de Registro de todos os Veículos; b) Documentação completa dos motoristas condutores.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e as de contratação exigidas no edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO

14.1. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

14.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II

do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada de certidões negativas de contribuições previdenciárias (SRF) e FGTS;

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos;

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de fiscalização;

17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente na Receita Federal e no FGTS;

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

17.11.1 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da



seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não mantiver a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;



18.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, cujo endereço se encontra indicado no preâmbulo deste edital;

19.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email indicado no preâmbulo deste edital;

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo prazos em dias de expediente na Administração;

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital;

20.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.9.1 ANEXO I – Termo de Referência;

20.9.2 ANEXO II - Minuta de Contrato;

20.9.3 ANEXO III - MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

BUERAREMA/BA, 15 de Junho de 2018

Aline Nogueira Lima Alves
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Registro de preço para aquisição futura de contratação dos Serviços de Locação de Veículos com Motorista para atender a diversas secretarias e transporte rodoviário para discentes/docentes da Rede Municipal e Estadual de Educação do Municipal de Buerarema.

LOTE 01 : TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA DISCENTES/DOCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

TRANSPORTE ESCOLAR								
ITEM	REGIÃO	DESCRIÇÃO	TURNO	KM P/ DIA POR TURNO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	CEDRO	VEÍCULO PICK-UP, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 700KG. BA 668 / CEDRO (BRASILINO) HAMILTON. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	12	MENSAL	1		
2	TORRE	VEÍCULO PICK-UP, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000KG. BA 668 / ENT. TORRE / MANOEL CEB / PIPOCA / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V/N	40	MENSAL	1		
3	COQUINHO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS, PORTA LATERAL. PONTO DE CONCRETO / COQUINHO / ANTÔNIO DE CHUCHU / VILA OPERARIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	24	MENSAL	1		

4	RIO DA SERRA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. VILA OPERÁRIA / RIO DA SERRA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V/N	24	MENSAL	1		
5	RONCA	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. RONCA 1 / 2 / 3 / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V/N	30	MENSAL	1		
6	CAJAZEIRAS	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. VILA OPERÁRIA / RAIMUNDO BOMFIM / CAJAZEIRAS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V/N	24	MENSAL	1		
7	MONTE AZUL	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. VILA OPERÁRIA / MONTE AZUL. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	N	24	MENSAL	1		
8	RIO CIPÓ	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. VILA OPERÁRIA / HAMILTON (BEJÚ). COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	30	MENSAL	1		
9	SERRA DO PADEIRO	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. DAMINHÃO / CRAVEIROS / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/N	46	MENSAL	1		

10	ALTO DA MANGUEIRA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. ALTO DA MANGUEIRA / BR 251 / ALTO DA MANGUEIRA / ESC. GLAFIRA TRINDADE. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V	15	MENSAL	1		
11	PIAÇAVEIRA	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. BUERAREMA / RIACHÃO DA PIAÇAVEIRA / RIBEIRÃO DO CARMO/ PONTE ITARARÉ. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	42	MENSAL	1		
12	RIBEIRÃO DO RUBALO	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG, CARROCERIA ABERTA. RIBEIRÃO DO RUBALO / DONA TEREZA / ITARARÉ / BR 251. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	10	MENSAL	1		
13	ROMPEDEIRA	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG, CARROCERIA ABERTA.PONTO FORTUNA / PEDRO CARDOSO / PAULO GUIRRA / ROMPEDEIRA / BR 251. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V	30	MENSAL	1		
14	CAMACANZINHO	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG, CARROCERIA ABERTA. CAMACANZINHO / CASCALHEIRA / BR 251. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. .	V	25	MENSAL	1		
15	REPARTIMENTO	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. CLAUDIONOR / REPARTIMENTO / CLAUDIONOR / BR 251. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	26	MENSAL	1		

16	SANTANA	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. PEDROSA / DURVAL / AVECI. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	12	MENSAL	1		
17	SANTANA	VEÍCULO PICK-UP, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 700KG. DURVAL / ELIAS / AVECI. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V	12	MENSAL			
18	SANTANA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. GENRO CABURÉ / ESTRADA DO SANTANA / GENRO CABURÉ / ESC. TANCREDO NEVES. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	30	MENSAL	1		
19	SANTANA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. TUFU / ESCOLA TANCREDO NEVES. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	V	20	MENSAL	1		
20	SANTANA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. PONTO FEDERAL / DONA ESTER / ESC. TANCREDO NEVES. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	13	MENSAL	1		
21	SANTANA	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. ESTER / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	N	20	MENSAL	1		
22	SANTANA	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. PEDROZA / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	N	30	MENSAL	1		

23	BUÍQUE	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG, CARROCERIA ABERTA. BUÍQUE / BR 101. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/N	16	MENSAL	1		
24	RUINHA	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. FAZ. BELÉM / FORTALEZA / LUÍS TEM DE TUDO / BR 101 / ESCOLA SANTA RITA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	44	MENSAL	1		
25	FARTURA	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. BR 101 (ENT. FARTURA) / ENT. DONA JOSEFA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	30	MENSAL	1		
26	PILEIRA	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, CARROCERIA ABERTA. FAZ. SANTA RITA / PITEIRA/ LINDA FLOR / BR 101. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V	25	MENSAL	1		
27	ANTARES	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG, CARROCERIA ABERTA. FAZ. BELO HORIZONTE / FAZ. CAMACAN / BR 101. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V	18	MENSAL	1		
28	BUERAREMA / VILA OPERÁRIA	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS, PORTA LATERAL. BUERAREMA / VILA OPERÁRIA / VILA OPERÁRIA / BUERAREMA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA	M/V/N	14	MENSAL	1		

29	KM 03	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1400 CILINDRADAS. BUERAREMA / KM 03. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M/V/N	7	MENSAL	1		
30	ITARARÉ / DOIS IRMÃOS	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. BUERAREMA / BR 251, ESCOLA GLAFIRA / ESC. AGRÍCOLA ITARARÉ / ESC. PRIMAVERA PA 02 IRMÃOS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	34	MENSAL	1		
31	ANTÔNIO DANTAS	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, POTENCIA APARTIR DE 1000 CILINDRADAS. ANTONIO DANTAS / VILA OPERÁRIA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	10	MENSAL	1		
32	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / SANTA RITA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	30	MENSAL	1		
33	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / ESCOLA BUÍQUE. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	26	MENSAL	1		
34	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / HUMBERTO CAMPOS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	14	MENSAL	1		
35	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / ESCOLA RIBEIRÃO DO CARMO / ESCOLA ESPERANÇA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	26	MENSAL	1		

36	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / ESCOLA VIVA DEUS / RONCA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	M	28	MENSAL	1		
37	SEDE / Z. RURAL	VEÍCULO MOTO, POTENCIA MÍNIMA 125 CILINDRADAS. BUERAREMA / ESCOLA TANCREDO NEVES / SANTANA. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	V	28	MENSAL	1		
VALOR MENSAL LOTE I								

LOTE 02: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA

LOTE II - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DIVERSAS SECRETARIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR APARTIR DE 2.0 TURBO DIESEL, 4X4, CENTRAL MULTIMÍDIA COM GPS INTEGRADA, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 09 MARCHAS COM ALETAS DE MUDANÇA NO VOLANTE, AR CONDICIONADO DUAL ZONE DIGITAL, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO, MÍNIMO DE 04 AIR BAG, RODAS EM LIGA LEVE DE NO MÍNIMO 17", VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, A SERVIÇO DO GABINETE CIVIL COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MENSAL	1		
2	VEÍCULO MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE.COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRANTE.	MENSAL	3		
3	VEÍCULO FURGÃO AUTOMOTOR, TRNASFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES, MOTOR 1.4, PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO E PLASMA, JANELA DIVISÓRIA DE COMUNICAÇÃO COM A CABINE, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MENSAL	1		
4	VEÍCULO MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. COMBUSTÍVEL POR	MENSAL	3		

CONTA DO CONTRANTE.					
5	VEÍCULO MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CAPED. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRANTE.	MENSAL	1		
6	VEÍCULO MOTOCILCETA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MENSAL	2		
7	VEÍCULO MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRANTE.	MENSAL	2		
8	VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MENSAL	2		
9	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA APARTIR DE 4.000KG, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MENSAL	2		
10	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE CARGA APARTIR DE 1.000KG, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MENSAL	1		
11	VEÍCULO PICK-UP COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700KG, CABINE SIMPLES, CACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MENSAL	1		
12	VEÍCULO CAÇAMBA TRUCK BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA APARTIR DE 12 MT, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MENSAL	1		
13	VEÍCULO CAÇAMBA TOCO BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA APARTIR DE 04 MT, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MENSAL	1		
VALOR TOTAL DO LOTE II					

1.1. Fica reservado à Prefeitura Municipal de BUERAREMA o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. No âmbito do município de BUERAREMA os alunos da rede Municipal e Estadual, utilizam do transporte escolar, de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos distritos e na sede do município, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, garantindo o direito a educação para todos, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a secretaria não dispõe de frota e de motoristas suficientes em seu quadro para fazê-lo diretamente. Desse modo, faz-se indispensável contratação de pessoa jurídica, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se as necessidades de contratação de veículos de transporte de passageiros conforme as rotas, linhas e veículos constantes das planilhas acima.

2.2. . Faz-se necessário viabilizar a efetiva locação dos veículos com motorista para que a infraestrutura dos órgãos do município funcione e possa desenvolver suas atividades com eficiência, já que a frota de veículos própria e o número de motorista do quadro permanente do município não são suficientes para atender a demanda.

2.3. A estimativa da quantidade de veículos a serem locados foi definida adotando como parâmetro a demanda suscitada no município nos últimos três meses (mar a maio de 2018).

2.4. A estimativa dos preços unitários de cada tipo de veículo levou em conta a média obtida a partir da cotação do preço realizada no mercado regional.

3. DOS VEÍCULOS

3.1. Somente serão admitidos veículos decorrentes de contratos de comodato ou de locação de veículos com prévia anuência da Contratante.

3.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

3.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN.

3.5. Os serviços deverão ser prestados nos turnos Matutino (M), Vespertino(V) e Noturno (N), conforme necessidade das Secretarias.

3.6. Os veículos a serem contratados deverão atender às condições e características, previstas para o atendimento ao Programa Nacional e Estadual de Transporte Escolar.



4. DOS RECURSOS HUMANOS:

4.1 DOS CONDUTORES:

4.1.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas, que deverão estar devidamente identificados. Ter submetido a exame psicotécnico para transporte de alunos, carteira de habilitação adequada e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos dez meses;

4.1.2. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;

4.1.3. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;

4.1.4. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

4.1.5. É proibido fazer uso de telefone celular, para contatos, quando estiver dirigindo;

4.1.6. Cabe a contratante determinar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.

5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, publicado pela Secretaria de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.3. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a segurança.

5.4. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.5 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.6. O motorista deverá comunicar à Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.7. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6. DOS PRAZOS:



6.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual prazo até o limite da lei, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos dias letivos para as rotas escolares.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.5.1. a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada e será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5.2. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

7.5.3. a fiscalização do contrato deverá ainda verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a Administração.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A execução dos serviços será iniciada em até 04 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser observadas pela Contratada todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo;

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

7.10.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Pagar a CONTRATADA na forma do disposto neste contrato.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços imediatamente na data fixada no Contrato e após a sua assinatura.
- b) Designar um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberação em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o qual deverá reportar-se ao Município através da Secretaria de Educação, verbalmente ou por escrito;
- c) Fazer com que os motoristas em serviço estejam devidamente uniformizados;
- d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços pelos seus empregados.
- e) Manter em situação regular toda a documentação dos veículos.
- f) Substituir imediatamente qualquer motorista, cuja permanência na condução do veículo não esteja satisfazendo ao Município.
- g) Assumir a responsabilidade por acidente e suas consequências, ocorridos em veículos de sua propriedade, obrigando-se civil e criminalmente.



- h) Manter em cada veículo, em local de fácil acesso à fiscalização, um boletim diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias das ocorrências em cada viagem;
- i) Orientar os seus motoristas no sentido de que não excedam os limites de velocidade e demais regras preconizadas pelo Código Nacional de Trânsito;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato objeto da prestação de serviços, sem autorização do Município;
- k) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e outros resultantes da execução do contrato;
- l) Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados através de preposto, que esta indicar e a qualquer época, à seu critério;
- m) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na licitação;
- n) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;
- o) Atender a solicitações de viagens extraordinárias inseridas ou não nos roteiros estabelecidos em contrato, apresentando o veículo no local solicitado 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, sob pena de multa e/ou rescisão contratual na reincidência.
- p) Os horários, percursos e itinerários referentes aos roteiros do contrato ou extraordinários, deverão ser indicados pela Secretaria de Educação do Município;
- q) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de pneus e câmaras de ar, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, lavagem, lubrificação e serviços de borracharia.
- r) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação e de acordo com todas as exigências do Departamento de Trânsito - DETRAN e bem assim no AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a prévia anuência da Contratante.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

12.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

12.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria de Educação.

12.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

12.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

12.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

12.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria de Educação.

12.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.



12.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MUNICÍPIO DE BUERAREMA E XXX.

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Gestor o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP-BA e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a firma....., CNPJ Nº....., com sede em..... neste ato representada por....., doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é os serviços de transporte rodoviário para discentes/docentes da Rede Municipal e Estadual de Educação de BUERAREMA/BA e de serviços de locação de veículos e equipamentos com motorista para demais Secretarias, nos trajetos que constam do anexo I deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 006/2018, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. administração tenha interesse na realização do serviço;



- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e. a Contratada não direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A alteração de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estimado para o presente contrato é XXX, devendo-se observar para cada serviço os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, que é parte integrante deste instrumento.

3.2. Dos valores acima mencionados 40% (quarenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 60% (sessenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado, mediante a entrega da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- Respectivas notas fiscais, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, já com o aceite da Secretaria requisitante;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição previdenciária;



- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



6.8. O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos dias e meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE e da REVISÃO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC;

6.2. Nos reajustes subsequentes Ao primeiro interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os preços dos serviços contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do prestação de serviço dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº

8.666, de 1993;

8.5. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

8.6. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

8.7. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Pagar a CONTRATADA na forma do disposto neste contrato.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Transportar os alunos obedecendo aos trajetos e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período normal de aulas do ano letivo, com exclusão dos sábados, domingos e feriados ou período de férias escolares.
- b) Designar um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberação em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o qual deverá reportar-se ao Município através da Secretaria de Educação, verbalmente ou por escrito;
- c) Fazer com que os condutores em serviço estejam devidamente uniformizados;
- d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços pelos seus empregados.
- e) Manter em situação regular toda a documentação dos veículos.
- f) Substituir imediatamente qualquer condutor, cuja permanência na condução do veículo não esteja satisfazendo ao Município.
- g) Assumir a responsabilidade por acidente e suas consequências, ocorridos em veículos de sua propriedade, obrigando-se civil e criminalmente.
- h) Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo;
- i) Arcar, em caso de acidente por culpa do condutor com todo ônus da assistência médica e hospitalar dos passageiros lesionados;
- j) Manter em cada veículo, em local de fácil acesso à fiscalização, um boletim diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias das ocorrências em cada viagem;
- k) Orientar os seus condutores no sentido de que não excedam os limites de velocidade e demais regras preconizadas pela legislação aplicável;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato objeto da prestação de serviços, sem autorização do Município;
- n) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e outros resultantes da execução do contrato;
- m) Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados através de preposto, que esta indicar e a qualquer época, à seu critério;
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na licitação;



p) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

q) Atender a solicitações de viagens extraordinárias inseridas ou não nos roteiros estabelecidos em contrato, apresentando o veículo no local solicitado 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, sob pena de multa e/ou rescisão contratual na reincidência.

r) Os horários, percursos e itinerários referentes aos roteiros do contrato ou extraordinários, deverão ser indicados pela Secretaria de Educação do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - 10.2.3.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



ilícitos praticados

- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
- 13.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Obrigatoriamente até a entrega da primeira nota fiscal para pagamento, a Empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual à contratante no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de BUERAREMA - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



BUERAREMA-BA, XX de XXX de 2018.

XX

Prefeito

XX

Contratada



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

LOTE 01 : TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA DISCENTES/DOCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR								
ITEM	REGIÃO	DESCRIÇÃO	TURNO	KM P/ DIA POR TURNO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1		Descrever conforme Planilha do Anexo I do Edital			MENSAL	1		
2					MENSAL	1		
VALOR MENSAL LOTE I								

LOTE 02: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA

LOTE II - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DIVERSAS SECRETARIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Descrever conforme Planilha do Anexo I do Edital				
2					
VALOR TOTAL DO LOTE II					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2018.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Discriminação do Serviço		
I - Mão-de-obra	VALOR MOEDA CORRENTE	
REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
SALARIOS		
1.3. TOTAL REMUNERAÇÃO		-
II - Encargos Sociais	VALOR MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
INSS		-
SESI OU SESC		-
SENAI OU SENAC		-
INCRA		-
Salário Educação		-
FGTS		-
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		-
SEBRAE		-
TOTAL DO GRUPO A		-
2.2. GRUPO B	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Férias		-
1/3 Férias Constitucional		-
Licença Paternidade		-
Auxílio Doença		-
Acidente de Trabalho		-
Faltas Legais		-
Aviso Prévio Trabalhado		-
Treinamento		-
13º Salário		-
TOTAL DO GRUPO B	0,00%	-
2.3. GRUPO C	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Aviso Prévio Indenizado		-
FGTS s/ Aviso Prévio		-
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		-
Multa FGTS		-
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio		-
Indenização Adicional		-
TOTAL DO GRUPO C		-

2.4. GRUPO D	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	0,00%	-
TOTAL DO GRUPO D	0,00%	-
2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	-
2.6. VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.3 + 2.5)		-
III – Insumos	VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Alimentação		
Uniforme		
Reserva Técnica Veículos		
Segura Vida		
Locação		
Seguro Veiculo		
Comunicação		
Materiais e Equipamentos		
3.2. Valor dos insumos		
3.3. Reserva Técnica sobre os insumos		
3.4. TOTAL (3.2 + 3.3)		-
IV – VEÍCULO	VALOR MOEDA CORRENTE	
4.1. CUSTOS DIRETOS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Depreciação Mensal		
Licenciamento Total		
Combustível		
Óleos e lubrificantes		
Pneus		
Lavagem		
4.3. Custo Total do Veículo		
V - Demais Componentes	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas Central		-
Despesas Administrativas Local		-
Despesas Financeiras		-
Lucro		-
5.1. VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		-
VI – Tributos	VALOR MOEDA CORRENTE	
6.1 – TRIBUTOS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
TOTAL		
6.2. VALOR DOS TRIBUTOS		-
VII - VALOR MENSAL		-
VALOR TOTAL		

REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MÃO DE OBRA			-	-
TOTAL		-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
INSS	-		-	-
SESC	-		-	-
SENAC	-		-	-
SALARIO EDUCAÇÃO	-		-	-
			-	-
FGTS	-		-	-
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	-		-	-
SEBRAE	-		-	-
TOTAL GRUPO A			-	-
GRUPO B	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Férias	-		-	-
1/3 Férias Constitucional	-		-	-
Licença Paternidade	-		-	-
Auxilio Doença	-		-	-
Acidente Trabalho	-		-	-
Falta Legais	-		-	-
Avisio Previo Trabalho	-		-	-

			-	-
13° Salário	-		-	-
TOTAL GRUPO B			-	-
GRUPO C	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Aviso Prévio Indenizado	-		-	-
FGTS s/ Aviso Prévio	-		-	-
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	-		-	-
Multa FGTS	-		-	-
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio	-		-	-
				-
TOTAL GRUPO C		0,00%	-	-
GRUPO D	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	-	0,00%	-	-
TOTAL GRUPO D		0,00%	-	-
INSUMOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Alimentação			-	-
Uniforme			-	-
Reserva Técnica Veículos			-	-
Seguro Vida			-	-
seguro veiculo			-	-
Comunicação			-	-
Matérias e Equipamentos			-	-
Locação			-	-
TOTAL INSUMOS			-	-

Reserva Técnica sobre os insumos					
CUSTOS DIRETOS					
DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		COEF. DEPRECIÇÃO	DEPREC. MENSAL	
VALOR DO VEÍCULO				0,00	
QUANT DE VEÍCULO					
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA					
LICENCIAMENTO	BASE CÁLCULO	COEF. MÊS	QTDE VEICULOS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
LICENCIAMENTO ANUAL				-	-
SEGURO OBRIGATÓRIO				-	-
IPVA				-	-
				-	-
TOTAL				-	-
COMBUSTÍVEL	UNITÁRIO		QUANTIDADE	TOTAL MÊS	PROJEÇÃO ANO
				-	-
				-	-
TOTAL GASTO COM COMBUSTÍVEL				-	-
ÓLEOS E LUBRIFICANTES			PREÇO POR LITRO	COEFIC. DE CONSUMO	CUSTO POR KM
MOTOR					
CAIXA DE MUDANÇA					
DIFERENCIAL					
FREIO					
GRAXA					
TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES					
PNEUS					

RODAGEM PESADA POR KM			PREÇO UNITÁRIO	QUANT. POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO					
TOTAL					
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM			CUSTO POR VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM					
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM					0,00
TOTAL GASTO COM PNEUS					0,00
LAVAGEM					
QUANTIDADE DE LAVAGEM POR MÊS					
VALOR DA LAVAGEM					
TOTAL DA LAVAGEM				0,00	-
			CUSTOS DIRETOS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
			TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	-	-
BASE DE CÁLCULO PARA BDI					
				MENSAL	TOTAL ANO
TOTAL				-	-

COMPOSIÇÃO DO BDI			
CUSTO TOTAL DE SERVIÇO			-
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	TAXA
1	DESPESAS INDIRETAS		
1.1	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	-	
1.2	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS	-	
	TOTAL DAS DESPESAS	-	
2	LUCRO	-	
3	IMPOSTOS		
3.1		-	
3.2		-	
3.3		-	
3.4		-	
	TOTAL	-	
	COEFICIENTE BDI		0,00%
	VALORES FINAIS DO SUBITEM		TOTAL
		MENSAL	0,00
		ANUAL	0,00